



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PARECER JURÍDICO

Solicitado pela Sra. Presidente da Comissão de Licitação, Parecer Jurídico no Processo Licitatório em questão modalidade Pregão tipo menor preço, sob nº 42/2018, que tem como objetivo a Contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão total de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Contabilidade Pública NBCASP (Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial); Recursos Humanos; Ponto Eletrônico; Tributação (Imobiliário, Mobiliário, Fiscalização, Dívida Ativa); Compras (Solicitações, Autorizações, Processos Licitatórios, Contratos, Pregão Presencial); Protocolo; Controle de Patrimônio; Controle de Materiais; Controle de Frotas e Combustível; Sistemas Web (Portal da Transparência, Portal do Colaborador e Portal do Contribuinte); Sistema de Gerenciamento da Saúde; SIC-Sistema de Informação ao Cidadão; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Sistema de Controle Interno, Transmissões das Informações ao Sistema Audep, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), passamos a exarar o parecer com fundamento nas Leis nºs 8666/1993 nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00.

A impugnação foi proposta pela empresa Softcamp Tecnologia Ltda - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.671.953/0001-32, estabelecida em Campinas/SP, situada na Rua Sacramento, nº 518, apt. 134-A, Centro e recebida pela Prefeitura Municipal em 13.12.2018, às 17.45h, ou seja, devendo ser considerado o recebimento no dia 14.12.2018, vez que o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal é até as 17:00h.

DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O artigo 41, da Lei nº 8666/1993, é claro ao apontar como prazo de 2(dois) dias úteis anteriores ao da abertura dos envelopes de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

A presente Impugnação é intempestiva, visto encaminhado fora do prazo legal para a Impugnação ao Edital.

Entretanto, os apontamentos merecem análise neste momento para o bom andamento do certame e da competitividade.

DO MÉRITO

Entretanto, mesmo intempestivo, pode os questionamentos serem respondidos a título de dúvidas, nos termos do item 10.1 do Edital.

Relacionado à divergência de prazos, deve-se, em benefício dos concorrentes, fica entendido que o prazo para implantação e funcionamento de todos os sistemas é de até 45 (quarenta e cinco) dias, prazo máximo estabelecido no Edital.

Em relação ao quesito valor, entendo a simples leitura do item 1.3 na integralidade não afeta a sua interpretação, devendo a empresa ora impugnante, levar em consideração o valor expresso em algarismos, vez que como é possível verificar o equívoco no valor por extenso do valor integral do contrato 12 (doze) meses, é uma simples conta aritmética que é possível vislumbrar o preço de referência anual e mensal respectivamente. Entretanto, o valor a ser considerado para todos os fins é o valor expresso em algarismos.

1.3. O valor estimado total da presente licitação é R\$ 102.900,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais) para 12 meses, sendo R\$ 8.575,00 (Oito mil quinhentos e setenta e cinco reais) mensais. O pagamento da licença só ocorrerá após a implantação completa dos programas e rotinas e sendo atestado o seu pleno funcionamento, devidamente atestado pelo Diretor Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Já sob o aspecto da utilização banco de dados "Oracle", a Prefeitura Municipal, dentro da sua capacidade de discricionariedade para melhora atender as suas necessidades.

Isso pois, além do sistema objeto desse certame, há outros programas vinculados e acessórios que utilizam essa mesma base de dados, ou seja base "oracle" para seu banco de dados.

Assim, para haver uma integração total de todos os sistemas existentes na Prefeitura Municipal, atendendo tanto a sua capacidade técnica, seja de hardware ou de softwares, é imperioso que todo o sistema tenha a base "Oracle" para seu gerenciamento banco de dados, sob pena de, ao não funcionar em outra base de dados, interromper totalmente todos os serviços municipais.

Nos princípios que norteiam o direito público e o direito administrativo, encontramos os princípios da autotutela e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, autorizando a realização de todos os atos administrativos necessários, inclusive repeti-los quando for conveniente.

A Administração Pública é obrigada a policiar os bens públicos e os atos administrativos.

E em decorrência deste princípio que a polícia administrativa dos bens públicos impedirá que sejam eles danificados, bem como é fundamental neste princípio que o administrador pode proceder ao desfazimento dos atos administrativos quando ilegais (anulação), inoportunos ou inconvenientes (revogação).

A Administração tem o dever de zelar pela legalidade e eficiência dos seus próprios atos. É por isso que se reconhece à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

o poder dever de declarar a nulidade dos seus próprios atos praticados com infração à lei.

Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos da administração, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

Em consequência desse Princípio da Autotutela, a Administração:

a) não precisa ser provocada para reconhecer a nulidade dos seus próprios atos;

b) não precisa recorrer ao Judiciário para reconhecer a nulidade dos seus próprios atos.

Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do STF. Pela de nº 346, "administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"; e pela de nº 473, "a administração pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. Respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

É a Administração zelando pelos seus próprios atos.

É, ainda, em consequência da autotutela, que existe a possibilidade da Administração revogar os atos administrativos que não mais atendam às finalidades públicas (sejam inoportunos, sejam inconvenientes), embora sejam legais. Em suma, a autotutela se justifica para garantir à Administração: a defesa da legalidade dos seus atos e a defesa da eficiência dos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Por todo o exposto, nosso PARECER é pelo NÃO conhecimento da Impugnação por ser intempestivo, porém, que os esclarecimentos sejam disponibilizado para todos os interessados à mingua de quaisquer dúvidas idênticas, devendo ser mantida a sessão pública e os atos objeto do presente certame.

Espírito Santo do Turvo, 14 de dezembro de 2018.


RICARDO VIRANDO
OAB/SP Nº 167.114